



# Regulamento geral de utilização da “CASA DE NAZARÉ”

## I DISPOSIÇÕES GERAIS

### 1. Objecto

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais a que ficam sujeitos os contratos relativos à utilização da “Casa de Nazaré”.

### 2. Definições e interpretação

2.1. Salvo quando o contrário resulte das respectivas disposições, para os efeitos do presente Regulamento, as seguintes palavras e expressões terão o seguinte significado:

-“**Casa de Nazaré**”: o empreendimento situado na Rua João de Carapeços, em Carapeços, concelho de Barcelos, o seu uso é da responsabilidade da **Associação Carapeços Solidário**, incluindo:

- qualquer das suas partes componentes ou do respectivo logradouro;
- a área da “Casa de Nazaré” em que tenha lugar a realização de um evento;
- qualquer equipamento, seja de que natureza for, que se encontre instalado na “Casa de Nazaré” ou afecto à respectiva actividade.
- Evento(s): Todo e qualquer espectáculo, congresso, seminário, conferência, convenção, jornada, feira, exposição, reunião, festival, acontecimento artístico, cultural, científico, desportivo, lúdico, de carácter comercial ou similares.
- Utilizador: Qualquer pessoa que tenha contratado com a Associação Carapeços Solidário o uso, seja a que título for, da “Casa de Nazaré” ou dos respectivos equipamentos.

2.2. Consoante o contexto, qualquer referência feita a uma pessoa singular pode incluir as pessoas colectivas e vice-versa, uma referência feita no singular pode abranger o plural e vice-versa.

## II NORMAS COMUNS A TODAS AS FORMAS DE UTILIZAÇÃO

### 3. Formas de utilização da “Casa de Nazaré”

3.1. A utilização da “Casa de Nazaré” por quaisquer terceiros interessados em usar as respectivas infraestruturas, de forma ocasional ou duradoura, dependerá da autorização ou da celebração de adequado contrato com a Associação Carapeços solidário.



3.2. Os contratos relativos à utilização da “Casa de Nazaré” seguirão o modelo que melhor se adaptar ao tipo de utilização pretendida e às infraestruturas ou equipamentos que deles constituírem objecto, podendo tratar-se, nomeadamente, de contratos de cedência temporária de espaços, de aluguer de equipamento e de prestação de serviços.

#### 5. Supervisão pela Associação Carapeços Solidário

5.1. À Associação Carapeços Solidário compete supervisionar todas as formas de utilização da “Casa de Nazaré”, orientando, coordenando e fiscalizando a realização de todos os eventos que nele tenham lugar e contratando, se for caso disso, os serviços de apoio que se mostrem necessários à respectiva realização ou que lhe tenham sido solicitados.

5.2. No desempenho da sua função de supervisão, a Associação Carapeços Solidário poderá emitir as instruções, directivas e normas que se mostrem necessárias a uma eficaz coordenação das actividades dos diferentes utilizadores e utentes da “Casa de Nazaré”, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações.

5.3. Os regulamentos, instruções e directivas emanados pela Associação Carapeços Solidário com vista a garantir a higiene, comodidade e segurança das instalações são obrigatórios para todos os utilizadores e utentes da Associação, podendo ser, a todo o momento, alterados, corrigidos ou aditados pela Associação quando tal se mostre necessário ou conveniente para a administração da Associação Carapeços Solidário ou para salvaguardar o conforto, higiene e segurança dos utilizadores e utentes da “Casa de Nazaré”.

5.4. Os utilizadores da “Casa de Nazaré” obrigam-se a aceitar que o pessoal da Associação Carapeços Solidário ou qualquer pessoa mandatada por ela tenha livre acesso às áreas e/ou dependências utilizadas, desde que tais pessoas se encontrem devidamente identificadas e não perturbem o normal desenvolvimento das actividades contratadas para tais áreas. É facultado aos utilizadores restringirem o acesso a determinados locais, hipótese em que somente as pessoas especialmente mandatadas pela Associação poderão neles entrar.

#### 6. Higiene e segurança das instalações

6.1. Compete aos utilizadores zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de vigilância da própria Associação Carapeços Solidário.

6.2. Os utilizadores deverão manter devidamente limpas as áreas da “Casa de Nazaré” que lhes sejam cedidas.

6.3. Os utilizadores deverão deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência da “Casa de Nazaré” e respeitar os espaços destinados à circulação dos respectivos utentes e residentes.

6.4. De modo algum poderá ser obstruído o acesso aos meios e equipamentos de emergência que a “Casa de Nazaré” ou os serviços de urgência externos à Associação Carapeços Solidário possuam.

6.5. Nos espaços fechados, os utilizadores obrigam-se a não permitir o acesso a um número de pessoas superior ao que estiver previsto e autorizado ou que seja susceptível de pôr em risco a segurança de pessoas e bens.

6.6. Os utilizadores obrigam-se a, sempre que seja caso disso, actuar os mecanismos de emergência e segurança existentes nas áreas que lhes sejam cedidas.

6.7. Os utilizadores obrigam-se a comunicar previamente à Associação Carapeços Solidário qualquer acontecimento que venha a ter lugar nas áreas da “Casa de Nazaré” cuja utilização lhes tenha sido cedida e que seja susceptível de pôr em causa a segurança, higiene ou comodidade das instalações da “Casa de Nazaré”, nomeadamente, todo e qualquer acontecimento que exija um reforço das medidas de vigilância ou de segurança por parte dos serviços da Associação Carapeços Solidário.



6.8. Os custos e despesas que a Associação Carapeços Solidário suporte com o reforço das medidas de higiene e segurança determinadas por qualquer acontecimento referido no número anterior serão sempre imputados aos utilizadores que a eles derem causa.

#### 7. Preservação das condições estruturais, técnicas e estéticas da “Casa de Nazaré”.

7.1. Salvo acordo prévio da Associação Carapeços Solidário, dado por escrito, os utilizadores deverão abster-se de realizar quaisquer obras ou benfeitorias nas áreas que lhe sejam cedidas e comprometem-se a observar sempre as normas emitidas pela Associação Carapeços Solidário a respeito da estética e segurança da “Casa de Nazaré”.

7.2. Os utilizadores obrigam-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações existentes na “Casa de Nazaré” e a não utilizar quaisquer equipamentos que sejam susceptíveis de causar dano a essas instalações.

#### 8. Pessoal ao serviço dos utilizadores

8.1. Os utilizadores são sempre responsáveis pelos danos que as pessoas que se encontrem ao seu serviço causem no interior das instalações da “Casa de Nazaré”, quer à Associação Carapeços Solidário, quer a terceiros.

8.2. Todos e quaisquer contratos que os utilizadores celebrem com terceiros e que impliquem qualquer actividade por parte desses terceiros nas instalações da “Casa de Nazaré” terão de ser previamente aprovados pela Associação Carapeços Solidário.

8.3. Para preservar as condições de segurança global do empreendimento, os contratos relativos à utilização da “Casa de Nazaré” deverão prever expressamente os horários de entrada e de saída de pessoal que, a qualquer título, se encontre ao serviço dos utilizadores, incluindo o pessoal afecto à limpeza de áreas cedidas.

#### 9. Horário de utilização da “Casa de Nazaré”

9.1. A utilização da “Casa de Nazaré” obedecerá aos seguintes horários:

a) Dias úteis das 9h00 às 22h00

b) Sábados, Domingos e Feriados das 10h00 às 24h00;

9.2. Os horários estabelecidos no número anterior só poderão ser modificados ou prorrogados mediante acordo entre os utilizadores e a Associação Carapeços Solidário.

#### 10. Respeito pela moral e a tranquilidade públicas

10.1. Os utilizadores devem zelar pela manutenção da tranquilidade e moral públicas nas áreas que lhe sejam cedidas.

10.2. Os utilizadores deverão abster-se de adoptar e impedir que nas áreas cedidas alguém adopte qualquer conduta que seja susceptível de afectar ou perturbar o normal desenvolvimento das restantes actividades da “Casa de Nazaré”, não podendo, salvo acordo prévio da Associação Carapeços Solidário, utilizar equipamentos de amplificação sonora ou de índole semelhante.

10.3. A Associação Carapeços Solidário reserva-se o direito de ordenar a expulsão da “Casa de Nazaré” de toda e qualquer pessoa que desrespeite a tranquilidade, decoro e moral públicas no interior da “Casa de Nazaré”.

#### 11. Captação e difusão de imagens



11.1. A captação de imagens no interior da “Casa de Nazaré”, seja por que meio e para que finalidade for, e a sua divulgação pública dependerão sempre de acordo escrito a celebrar com a Associação Carapeços Solidário.

11.2. É obrigação dos utilizadores impedir que sejam captadas imagens no interior das áreas cedidas quando não tenha sido celebrado acordo com a Associação Carapeços Solidário que autorize a captação de tais imagens.

11.3. A exibição na “Casa de Nazaré” de filmes, fotografias e videogravações depende da celebração de acordo escrito com a Associação Carapeços Solidário, a qual se reserva o direito de visionar previamente as imagens que se pretendam exibir.

#### 12. Responsabilidade por danos causados em instalações e em terceiros

12.1. Os utilizadores da “Casa de Nazaré” são responsáveis por todos os danos que ocorram nos espaços que lhe sejam cedidos, quer esses danos sejam causados por pessoal ao seu serviço ou por terceiros (incluindo as pessoas que participem em eventos nos locais cedidos ou que sejam meros visitantes desses locais) e quer esses danos sejam infligidos a pessoas quer o sejam a coisas, tanto dos próprios utilizadores como da Associação Carapeços Solidário ou de terceiros.

12.2. Os utilizadores serão exclusivos responsáveis pelo roubo, perecimento ou deterioração de todos os bens que se encontrem nos espaços cedidos, sejam tais bens propriedade dos próprios utilizadores, da Associação Carapeços Solidário ou de terceiros.

12.3. Os contratos relativos à utilização da “Casa de Nazaré” deverão prever sempre a necessidade de os utilizadores contratarem um seguro com entidade idónea destinado a cobrir os danos referidos nos números anteriores.

12.4. Dos contratos referidos no número anterior deverá ser dada sempre cópia à Associação Carapeços Solidário, a qual se reserva o direito de exigir que os mesmos sejam alterados quando considere que os contratos celebrados não cobrem adequadamente a responsabilidade dos utilizadores pelos danos mencionados nos anteriores números 1 e 2.

#### 13. Infracção das normas do presente regulamento

A infracção, por parte dos utilizadores, das normas do presente Regulamento será sancionada nos termos das disposições do mesmo, sem prejuízo das sanções particulares que se estabeleçam nos contratos celebrados entre os utilizadores e a Associação Carapeços Solidário.

### III

## ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

#### 14. Âmbito da presente secção

A presente Secção estabelece a regulamentação geral a que fica sujeita a realização de quaisquer eventos na “Casa de Nazaré”, podendo a mesma ser completada, modificada ou revogada pelos contratos singulares que venham a ser celebrados entre os utilizadores e a Associação Carapeços Solidário.

#### 15. Proposta

15.1. Quem pretender organizar a realização de um evento na “Casa de Nazaré” deve dirigir uma proposta escrita à Associação Carapeços Solidário, sempre que possível com a antecedência mínima de um mês relativamente à data em que se preveja que o mesmo evento deva ter início.

15.2 Na proposta a que se refere o número anterior a proponente deve:



- a) Identificar a identidade responsável pelo evento;
- b) Indicar o nome ou designação que se pretende dar ao evento;
- c) Fazer uma descrição pormenorizada do evento que se pretende organizar e apresentar todos os elementos necessários à correcta identificação do mesmo;
- d) Especificar o espaço de que necessita;
- e) Fazer croquis do evento em que se pormenorize a ocupação do espaço cedido;
- f) Especificar as menções publicitárias ou de outra índole que se pretendem afixar e anexar desenhos, fotografias ou quaisquer outros suportes gráficos de tais mensagens, com indicação do local e do modo como se pretende afixá-las;
- g) Explicitar o tipo de bens que se pretende expor ou exhibir;
- h) Indicar o mobiliário e equipamentos que se pretendem afectar à realização dos eventos;
- i) No caso de se tratar de exposições ou eventos semelhantes, apresentar um programa da exposição, as brochuras que se pretendem colocar à disposição do público e as Condições de Participação e/ou Regulamento da Exposição a ser distribuído pelos expositores e juntar um termo de garantia de que se responsabiliza pela adesão dos expositores a esses regulamentos;
- j) Caso se preveja a celebração de contratos com terceiros tendo em vista a montagem, organização, participação ou acompanhamento dos eventos, seja a que título for, anexar cópias das minutas desses contratos;
- k) Prestar quaisquer outras informações que sejam relevantes para a correcta percepção do evento por parte da Associação Carapeços Solidário, de modo a que esta possa fundamentadamente ajuizar a sua exequibilidade e das condições a que a realização do mesmo deverá ficar sujeita.

15.3. Os utilizadores obrigam-se a fornecer à Associação Carapeços Solidário cópias dos contratos referidos na alínea i) do número anterior que vierem efectivamente a celebrar.

#### 16. Preparação dos espaços. Montagem e desmontagem dos eventos

16.1. A montagem e desmontagem de exposições e de quaisquer outros eventos serão feitas pelo utilizador e às suas expensas mas sempre sob a fiscalização e supervisão da Associação Carapeços Solidário.

16.2. O utilizador compromete-se a respeitar as orientações que lhe forem dadas pelo pessoal da Associação Carapeços Solidário a respeito da montagem e desmontagem das estruturas necessárias à realização dos eventos.

16.3. Salvo mediante o prévio acordo escrito da Associação Carapeços Solidário, nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas cedidas e o utilizador não poderá, sem prévio consentimento, afixar, pregar ou colar o que quer que seja nas paredes, pavimento, pilares, tecto, etc, nem poderá cortar ou perfurar tais elementos.

16.4. Quaisquer trabalhos que tenham de ser feitos nos espaços cedidos para fornecimento de electricidade, água, gás, ar comprimido ou algo semelhante, serão feitos pela Associação Carapeços Solidário ou por empresas que esta contrate, mas sempre a expensas do utilizador.

16.5. Uma vez terminado o evento a que se refere o contrato de cedência de espaço para eventos, o utilizador deve restituir à Associação Carapeços Solidário o espaço cedido nas condições em que este se encontrava quando lhe foi entregue.

16.6. Se o espaço cedido não for restituído nas condições em que se encontrava a Associação Carapeços Solidário mandará executar as obras que se mostrem necessárias e imputará ao utilizador as despesas e custos incorridos com tais obras.



16.7. A Associação Carapeços Solidário terá o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão, a Associação Carapeços Solidário tenha emitido.

16.8. A montagem e desmontagem dos eventos serão efectuadas nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido determinados pela Associação Carapeços Solidário ou acordados com os utilizadores.

#### 17. Utilização de equipamento técnico

17.1. Os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas só poderão ser usados pelo utilizador se tal estiver expressamente previsto no contrato celebrado com a Associação Carapeços Solidário.

17.2. Salvo se o contrário resultar dos contratos celebrados com a Associação Carapeços Solidário, os utilizadores só poderão usar equipamentos técnicos próprios ou de terceiros se tais equipamentos não existirem nas áreas cedidas ou se a Associação Carapeços Solidário deles não dispuser.

17.3. A Associação Carapeços Solidário reserva-se o direito de exigir que os equipamentos técnicos existentes nas áreas cedidas ou fornecidos pela Associação Carapeços Solidário sejam operados por pessoal da própria Associação Carapeços Solidário, devendo os utilizadores suportar as correspondentes despesas.

#### 18. Pagamentos

18.1. Os preços devidos pelos utilizadores pela cedência temporária de espaços, pela utilização de equipamentos e pelos serviços fornecidos pela Associação Carapeços Solidário serão estabelecidos contratualmente de acordo com a seguinte tabela que se encontra em vigor a partir da aprovação deste regulamento:

Dias úteis (9h00 – 22h00)		
Auditório	10€/hora	100€/dia
Cozinha e Refeitório	10€/hora	25€/dia
Quartos	10€/ pessoa por noite	
Sábados, Domingos e Feriados (10h00 – 24h00)		
Auditório	15€/hora	125€/dia
Cozinha e Refeitório	15€/hora	30€/dia
Quartos	15€/pessoa por noite	

18.1.1. Os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão decididos pela Direção da Associação Carapeços Solidário.

18.1.2. Poderá ainda a Direção conceder descontos ou isenção dos valores conforme a finalidade do evento a realizar.



18.2. Quaisquer pagamentos devidos à Associação Carapeços Solidário deverão ser efectuados por meio de transferência para a conta bancária da Associação Carapeços Solidário.

18.3. Se por qualquer motivo não imputável à Associação Carapeços Solidário uma pessoa tenha contratado com a Associação Carapeços Solidário a cedência temporária de espaço para a realização de um evento, decidir não realizar o evento projetado ou não o puder realizar durante parte ou a totalidade do período acordado, a Associação Carapeços Solidário não ficará obrigada a reembolsar as quantias que já tenha recebido, mantendo-se tal pessoa obrigada a efectuar os pagamentos convencionados e as despesas incorridas pela Associação Carapeços Solidário, salvo se esta decidir em sentido diferente.

18.4. Os pagamentos devidos pela utilização dos espaços da “Casa de Nazaré” serão efectuados no prazo máximo de oito dias a contar da data do evento.

18.5. Se os pagamentos não forem efectuados nas datas acordadas, a Associação Carapeços Solidário poderá resolver unilateralmente o contrato de cedência temporária de espaço e reter, a título de indemnização, todas as quantias já recebidas, sem prejuízo do direito de pedir a indemnização pelo dano excedente.

#### 19. Obrigações da Associação Carapeços Solidário

A Associação Carapeços Solidário só se obriga a prestar os serviços e a fornecer os bens ou equipamentos que se encontrarem expressamente previstos nos contratos que celebre com os utilizadores da “Casa de Nazaré”.

#### 20. Obrigações dos utilizadores

20.1. Para além das outras obrigações que resultem do presente Regulamento ou dos contratos que celebrem com a Associação Carapeços Solidário, os utilizadores que organizem eventos na “Casa de Nazaré” obrigam-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização do evento que organizem e a obter todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
- b) Manter a área cedida para a realização de eventos devidamente limpa, enquanto durar a cedência;
- c) Não armazenar, utilizar ou permitir que alguém utilize, nos espaços cedidos, substâncias altamente inflamáveis ou explosivas, gases, substâncias ou materiais perigosos (incluindo pesticidas e insecticidas), substâncias malcheirosas ou radioactivas, a menos que previamente tenham obtido o consentimento da Associação Carapeços Solidário;
- d) Acatar as normas do presente Regulamento bem como as instruções e directivas emanadas pela Associação Carapeços Solidário a respeito da segurança, higiene e conforto da “Casa de Nazaré”;
- e) Não usar o espaço cedido para fim diferente que ficar estabelecido no contrato celebrado com a Associação Carapeços Solidário, salvo acordo em contrário da própria Associação Carapeços Solidário;
- f) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e de propriedade industrial, e a obter todas as licenças que a esse respeito se mostrem necessárias;
- g) Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização dos eventos, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual;
- h) Não exceder a capacidade e a lotação dos espaços locados;
- i) Não exceder a capacidade de carga eléctrica acordada entre as partes ou prevista para o espaço cedido.

20.2. A Associação Carapeços Solidário poderá exigir aos utilizadores que, previamente à realização dos eventos, comprovem ter efectuado o pagamento das quantias referidas na alínea g) do número anterior.



## 21. Publicitação e sinalização dos eventos

21.1. A afixação de publicidade aos eventos tanto no interior como no exterior da “Casa de Nazaré” e, bem assim, a sinalização dos mesmos para orientação do público, depende do acordo prévio da Associação Carapeços Solidário.

21.2. Se o utilizador pretender fazer publicidade aos eventos na rádio, televisão ou imprensa escrita ou através de qualquer outro meio ou suporte deve submeter à aprovação da Associação Carapeços Solidário o texto das mensagens a difundir, até quinze dias antes do início do evento.

## 22. Responsabilidade da Associação Carapeços Solidário

22.1. A Associação Carapeços Solidário não pode ser responsabilizada por qualquer dano que a conclusão, execução ou violação de um contrato de cedência temporária de espaço possa causar a terceiros.

22.2. Caso a Associação Carapeços Solidário venha a ter de indemnizar terceiros pelos danos referidos no número anterior assiste-lhe o direito de ser reembolsada pelo utilizador a quem tais danos sejam imputáveis.

**Aprovado na Assembleia Geral da Associação Carapeços Solidário de 21 de novembro de 2025**